

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Lei nº 609, de 28 de setembro de 2012.

*Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislação de 2013/2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para a legislatura de 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2013 será de:

I - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o Vereador;

II - R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

**Art. 6º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48

**Art. 7º** - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir ps limites previstos na Lei de Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art 10º** - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura  
Municipal de Dona Inês/PB, 28 de setembro de 2012.

*Antônio Jústino de Araújo Neto*  
PREFEITO